

Lei nº 350

cria no Município de Pocos de Caldas o Departamento Municipal de Curisimã

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, sem onus para os cofres públicos, o Departamento Municipal de Curisimã, que funcionará anexo à Prefeitura.


Art. 2º - O Departamento Municipal de Curisimã será dirigido por um Diretor de livre nomeação do Sr. Prefeito Municipal, sem remuneração.

Art. 3º - Para o cumprimento das atribuições específicas da presente lei, será designado um funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Prefeito regulamentará o funcionamento do Departamento de Curisimã, estabelecendo as atribuições e responsabilidades do Diretor e funcionário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 3 de maio de 1954.

L. F. 

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas" - edição nº 2711, de 6 de maio de 1954.